



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022003

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, o Município de Igarapé-Miri, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, DESPORTO E LAZER, sediada na Avenida Carambolas, 56 - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 32.754.958/0001-64, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2022**, RESOLVE registrar os preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE ARMARINHO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IGARAPE-MIRI/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sistema de Registro de preços que objetiva a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE ARMARINHO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IGARAPE-MIRI/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Lazer

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será está atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será com cedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Moratórios

N=número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP=Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX=percentual da Taxa anual = 6%

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ \frac{I=(6/100)}{365} _ I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida e prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Lazer

III- multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraldar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada e defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I – Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Lazer

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMAS PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com o §1º do art.65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) as contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: a publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IGARAPÉ-MIRI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IGARAPÉ-MIRI - PA, 26 DE MAIO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, DESPORTO E LAZER
CNPJ: 32.754.958/0001-64
CONTRATANTE

L. PUREZA DA SILVA – ME
CNPJ: 12.771.399/0001-93
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Lazer

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, DESPORTO E LAZER do Município de IGARAPÉ-MIRI e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2022**.

Empresa: **L. PUREZA DA SILVA – ME**, CNPJ nº **12.771.399/0001-93**; estabelecida na Rua Lauro Sodré, 1135D, Bairro: Centro – Igarapé-Miri – PA, representada neste ato pela Sra. **Lislene Pureza da Silva**, CPF nº 734.103.652-49.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	TECIDO ETAMINE 30CM- CORES VARIADAS 10M	ESTILOTEX	ESTILOTEX	200 M	R\$ 30,50	6.100,00
0002	TECIDO ATOALHADO- 340GR POR METRO LINEAR LARGURA	ESTILOTEX	ESTILOTEX	200 M	R\$ 28,63	5.726,00
0003	TECIDO TALAGARCA GROSSA	ESTILOTEX	ESTILOTEX	200 M	R\$ 24,10	4.820,00
0004	TECIDO FELTRO 140CM - CORES VARIADAS	ESTILOTEX	ESTILOTEX	200 M	R\$ 9,25	1.850,00
0005	TECIDO FLANELA 80CM LARG SORTIDAS	LIMPOTEX	LIMPOTEX	200 M	R\$ 9,25	1.850,00
0006	TECIDO CHITA 205G 50M	CATEX	CATEX	60 PÇ	R\$ 474,99	28.499,40
0007	TECIDO DE ORGANZA LARGURA 16MM - CORES VARIADAS	DELFIN	DELFIN	60 PÇ	R\$ 28,64	1.718,40
0008	FITA GORGURÃO CORES VARIADAS	PROGRESSO	PROGRESSO	100 PÇ	R\$ 11,27	1.127,00
0009	FITA GORGURÃO CORES VARIADAS 38MMX10M	PROGRESSO	PROGRESSO	100 PÇ	R\$ 8,41	841,00
0010	BARBANTE PARA CROCHÊ DIVERSAS CORES, Nº06.	RAYONTEX	RAYONTEX	100 UN	R\$ 20,25	2.025,00
0011	FITA CETIM N/1 7MM C/10M COR NAJAR	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 1,47	147,00
0012	FITA CETIM N/2 10MM C/10M COR VERDE	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 1,78	178,00
0013	FITA CETIM N/3 15MM C/10M COR AZUL	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 2,47	247,00
0014	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR AMARELO	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 5,27	527,00
0015	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR PRETA	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 2,99	299,00
0016	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR ROXO	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 2,99	299,00
0017	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR VERMELHO	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 21,85	2.185,00
0018	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR BRANCO	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 10,89	1.089,00
0019	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 2,99	299,00
0020	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR ROSA	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 21,85	2.185,00
0021	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR LARANJA	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 21,85	2.185,00
0022	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR VERDE	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 24,30	2.430,00
0023	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR AMARELO	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 5,31	531,00
0024	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR VERMELHO	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 5,31	531,00
0025	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR AZUL	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 5,29	529,00
0026	TNT SIMPLES C/50M LISO- CORES	SANTA FÉ	SANTA FÉ	100 PÇ	R\$ 119,99	11.999,00
0027	FITILHO FINO DIVERSAS CORES	PROGRESSO	PROGRESSO	100 UN	R\$ 5,81	581,00
0028	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº02	CONDOR	CONDOR	100 UN	R\$ 2,11	211,00
0029	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº 06	CONDOR	CONDOR	100 UN	R\$ 2,39	239,00
0030	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº04	CONDOR	CONDOR	100 UN	R\$ 3,08	308,00
0031	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº08	CONDOR	CONDOR	100 UN	R\$ 2,81	281,00
0032	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº12	CONDOR	CONDOR	100 UN	R\$ 4,27	427,00
0033	TINTA PARA TECIDO EXPANSÃO A CALOR 35ML- ACRILEX CORES VARIADAS	ACRILEX	ACRILEX	200 UN	R\$ 6,45	1.290,00
0034	GLLITER PVC PACOTE COM 500G- CORES VARIADAS	NYBC	NYBC	200 UN	R\$ 34,13	6.826,00
0035	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR AZUL	ESTILOTEX	ESTILOTEX	50 PÇ	R\$ 33,63	1.681,50



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Lazer

0036	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR BRANCA	ESTILOTEX	ESTILOTEX	50 PÇ	R\$ 45,25	2.262,50
0037	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR HELANCA LIGTH VERDE	ESTILOTEX	ESTILOTEX	50 PÇ	R\$ 62,66	3.133,00
0038	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR ROSA	ESTILOTEX	ESTILOTEX	38 PÇ	R\$ 44,75	1.700,50
0039	HELANCA LIGTH VERMELHA	CENTER FABRIL	CENTER FABRIL	50 PÇ	R\$ 52,50	2.625,00
0040	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR AMARELA	CENTER FABRIL	CENTER FABRIL	50 PÇ	R\$ 34,91	1.745,50
0041	HELANCA LIGTH ROXA	CENTER FABRIL	CENTER FABRIL	50 PÇ	R\$ 36,99	1.849,50

Valor global de R\$ 105.377,30 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Trinta Centavos).